



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS**  
Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula  
Freitas, Estado do Paraná.  
Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.  
CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13  
[www.paulafreitas.pr.gov.br](http://www.paulafreitas.pr.gov.br)

## **DECRETO Nº 2.332/2020 – de 06 de Abril de 2020.**

Dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) relativas à realização de velórios.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a confirmação da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná dos primeiros casos do novo Coronavírus no território Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as ações não farmacológicas para redução da velocidade de transmissão do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, a recomendações do Ministério da Saúde consubstanciadas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020;

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Os velórios de pessoas não qualificadas como suspeitas de COVID-19 (Novo Coronavírus) deverão obedecer às seguintes medidas:

I - O número de familiares presentes à cerimônia de velório fica limitado a 10 (dez) pessoas;

II - O tempo da cerimônia de velório fica limitado a 4 (QUATRO) horas de duração;

III - A cerimônia de velório deverá ocorrer obrigatoriamente entre as 7h (sete horas) e 16h (dezesesseis horas); e

IV - Os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de morbidades não ingressem no local.

**Art. 2º** - Nos casos de realização de cerimônia de velório de acordo com o previsto no artigo 1º deste Decreto, deve o responsável pelo serviço disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos.

**§ 1º** - As urnas funerárias deverão ser higienizadas com álcool líquido a 70% (setenta por cento), antes de serem levadas para as cerimônias de velório.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS**  
Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630.000, Paula  
Freitas, Estado do Paraná.  
Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.  
CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13  
[www.paulafreitas.pr.gov.br](http://www.paulafreitas.pr.gov.br)

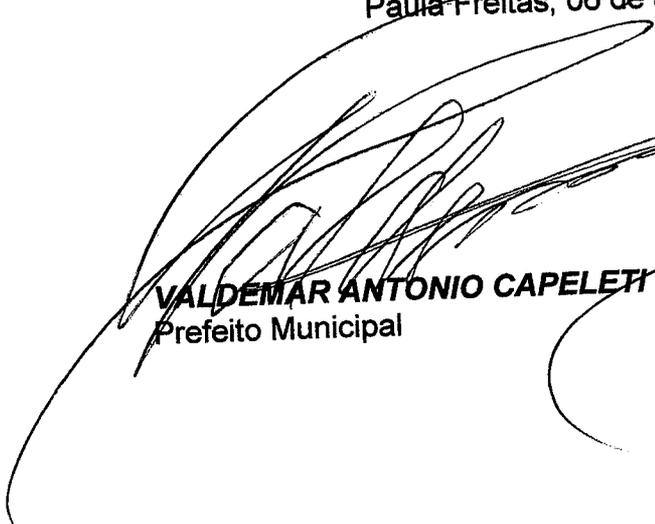
§ 2º - Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 3º - No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19 (Novo Coronavírus), os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhado por apenas um familiar ou representante da família.

Art. 4º - Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) devem estar equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, 06 de abril de 2020.

  
**VALDEMAR ANTONIO CAPELETI**  
Prefeito Municipal

  
**ALEXANDRA WIESE**  
Secretária de Administração

Jornal DOM-AMP

Edição nº 1985

Data 07/04/2020

Página nº \_\_\_\_\_

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO 2332**

Dispõe sobre medidas de enfrentamento à  
pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus)  
relativas à realização de velórios.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, a confirmação da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná dos primeiros casos do novo Coronavírus no território Estadual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar as ações não farmacológicas para redução da velocidade de transmissão do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, a recomendações do Ministério da Saúde consubstanciadas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Os velórios de pessoas não qualificadas como suspeitas de COVID-19 (Novo Coronavírus) deverão obedecer às seguintes medidas:

**I** - O número de familiares presentes à cerimônia de velório fica limitado a 10 (dez) pessoas;

**II** - O tempo da cerimônia de velório fica limitado a 4 (QUATRO) horas de duração;

**III** - A cerimônia de velório deverá ocorrer obrigatoriamente entre as 7h (sete horas) e 16h (dezesesseis horas); e

**IV** - Os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de morbidades não ingressem no local.

**Art. 2º** - Nos casos de realização de cerimônia de velório de acordo com o previsto no artigo 1º deste Decreto, deve o responsável pelo serviço disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos.

**§ 1º** - As urnas funerárias deverão ser higienizadas com álcool líquido a 70% (setenta por cento), antes de serem levadas para as cerimônias de velório.

**§ 2º** - Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.

**Art. 3º** - No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19 (Novo Coronavírus), os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhado por apenas um familiar ou representante da família.

**Art. 4º** - Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) devem estar equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, 06 de abril de 2020.

**VALDEMAR ANTONIO CAPELETI**  
Prefeito Municipal

**ALEXANDRA WIESE**  
Secretária de Administração

**Publicado por:**  
Alexandra Wiese  
**Código Identificador:17742E33**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/04/2020. Edição 1985  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>